

## **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 de abril de 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Tratamento Fora de Domicílio - TFD”.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Tratamento Fora de Domicílio - TFD”, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde).

Art. 2º. O “Tratamento Fora de Domicílio – TFD” visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas.

Parágrafo único. Aplica-se o “Tratamento Fora de Domicílio – TFD” para a execução de exames não prestados no Município por ausência de condições técnicas.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o encaminhamento de paciente a outras unidades de saúde, a fim de realizar tratamento médico fora de seu Município, quando esgotados todos os meios de atendimento na localidade de residência ou no Estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitando ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

A Portaria SAS/055, de 24/02/99, estabelece que estas despesas serão pagas através do Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, além de incluir procedimentos específicos.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação do paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

O Município, como integrante do Sistema único de Saúde, tem o dever de atender aos pacientes que buscam atendimento de saúde nas unidades locais do SUS. Não sendo possível o atendimento com pessoal e os equipamentos existentes, o Município tem o dever de realizar encaminhamento a outro Município ou Estado, com base no sistema de referências e contrarreferências estabelecido pelo SUS estadual. Encaminhado o paciente, cabe o Município arcar com os custos relativos aos deslocamentos feitos através de TFD, obedecendo à Portaria do MS.

As despesas com diárias de pacientes encaminhados a outras unidades de saúde, fora do Município, por TFD, são cobertas com recursos destinados à saúde, recebidos da União ou próprios do Município, alocados no teto financeiro de média e alta complexidade.

Em cada Estado existem rotinas determinadas para utilização do procedimento. Em Minas Gerais, por exemplo, as normas encontram-se publicados em: [http://www.grupoamt.com.br/interativa/guiareferencia/saude/tratamento fora domicilio.pdf](http://www.grupoamt.com.br/interativa/guiareferencia/saude/tratamento%20fora%20dom%C3%ADlio.pdf).

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.



Vereador Brayner Sotero